

Lei Municipal nº 456, de 22 de Setembro de 2010.

“Altera o art 2º da Lei Municipal 284/2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 284, de 30 de março de 2007, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros,
sendo:

- a) – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – Um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- d) - um representante dos diretores das escolas públicas;
- e) - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- f) – Dois representantes dos pais e alunos da educação básica pública;
- g) – Um representante dos estudantes da educação básica pública;
- h) – Um representante dos estudantes da educação básica, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- i) – Um representante do Conselho Municipal de Educação ou Secretaria, se não houver criado o Conselho;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, devendo ser informado o Titular e respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes indicados para comporem o Conselho, devem ser indicados pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com oito membros.

§ 4º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
22 de setembro de 2010

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em __/__/2010.

Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar Administrativo